



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

LEI Nº 368/2001.

**DISPÕE SOBRE PRESERVAÇÃO
AMBIENTAL DO MORRO E SEUS
COMPONENTES NATURAIS, LOCALIZADO
NO LOTEAMENTO SANTO AFONSO.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica efetivamente preservado 5,0 hectares de área verde e seus componentes naturais localizados entre os limites:

Norte: Loteamento Santo Afonso

Sul: Diversas Chácaras

Leste: Loteamento Santo Afonso

Oeste: Espólio de Pedro Antonio de Lima

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior será destinada para passeios por parte da comunidade e turistas, de onde a municipalidade fará execução de infra-estruturas necessárias, bem como abertura de trilhas e construções de assentos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 28 de novembro de 2001.


Ramão Francisco Anís Martins
Prefeito Municipal